



## **EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE**

---

### **Edital Proaf 15/2022**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativa (PROAF), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto 7.234/10), e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) nas modalidades de **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Objetivos**

Art. 1º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** são partes integrantes do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução CONSUNI nº 01/2016.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 2º O **Auxílio Alimentação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao subsídio de despesas com alimentação das/os estudantes da UFSB, nas sedes e nos Colégios Universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme condições estabelecidas neste edital.

Art. 3º O **Auxílio Moradia** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinando apoio à/ao estudante para que possa se alojar em condições satisfatórias nos municípios dos *campi*/CUNIs da UFSB, individual ou coletivamente, com o intuito de auxiliá-la/o na cobertura de despesas com locação e eventuais gastos relacionados à moradia, conforme valores e demais condições estabelecidas neste edital.

Art. 4º O **Auxílio Transporte** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado ao deslocamento da/o estudante do local de moradia ou trabalho até as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

sedes dos *Campi* da UFSB ou aos Colégios Universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme valores e demais condições estabelecidas neste edital.

Art. 5º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** terão vigência de 9 (nove) meses, a contar a partir de julho de 2022, e não serão prorrogados.

Parágrafo único. Os **Auxílios Alimentação e Transporte** não serão pagos no mês de janeiro de 2023, devido às férias estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 6º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** poderão ser pagos às/aos estudantes contempladas/os com outras bolsas de caráter acadêmico, como de Iniciação Científica, de Iniciação à Docência, de Extensão, a BAP (Bolsa de Apoio à Permanência), prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 7º Para este edital, no ano de 2022, será destinado o orçamento de **R\$ 608.400,00** (seiscentos e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Caso o orçamento PNAES/UFSB 2022 sofra algum tipo de ajuste, este edital será retificado em todo ou parte.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Inscrições**

Art. 8º São critérios para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**:

I – estar matriculado/a, como aluno/a regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

Art. 9º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art. 10 A/O estudante pode concorrer em uma ou mais modalidades de auxílios.

Art. 11 A/O estudante deverá indicar no SIGAA o/os auxílio/s que pretende concorrer, sendo que o processo seletivo será realizado mediante avaliação social e disponibilidade orçamentária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Impedimentos às Inscrições**

Art. 12 São impedimentos para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte:**

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Obrigações dos Beneficiários**

Art. 13 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte:**

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo B;**

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo B;**

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo B;**

VIII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência;**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo C**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

## CAPÍTULO VI

### Da Descrição dos Auxílios

Art. 14 O valor do **Auxílio Alimentação** refere-se ao repasse pecuniário mensal conforme a faixa de renda familiar bruta per capita da/o estudante conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Valor mensal de subvenção de acordo com faixa de renda

<b>Renda familiar bruta per capita (Salário Mínimo)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Até R\$ 303,00	R\$ 220,00
Acima de R\$ 303,00 até R\$ 606,00	R\$ 200,00
Acima de R\$ 606,00 até R\$ 909,00	R\$ 180,00
Acima de R\$ 909,00 até R\$ 1.212,00	R\$ 160,00

Art. 15 O valor do **Auxílio Moradia** é de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago mensalmente.

§ 1º As despesas a serem cobertas pelo **Auxílio Moradia** referem-se a custos com locação e eventuais gastos relacionados à moradia (energia elétrica, abastecimento de água, internet, gás e IPTU).

§ 2º O **Auxílio Moradia** será pago mensalmente mesmo nos períodos de recesso acadêmico, enquanto a/o estudante estiver com sua matrícula ativa.

§ 3º O **Auxílio Moradia** é destinado a/ao estudante oriunda/o de município com distância superior a 50 km do *campus* onde estiver matriculada/o e que tenham fixado residência na cidade onde ocorrem as aulas.

Art. 16 O **Auxílio Transporte** será oferecido em quatro categorias, determinadas pela distância percorrida e o tipo de transporte utilizado pela/o estudante, conforme classificação abaixo:

I - **Auxílio Transporte 1 (AT1)** no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para utilização de transporte urbano.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

II - **Auxílio Transporte 2 (AT2)** no valor de R\$ 140 (cento e quarenta reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de até 30 km.

III - **Auxílio Transporte 3 (AT3)** no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de 30,1 a 50 km.

IV - **Auxílio Transporte 4 (AT4)** no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades superior a 50 km.

§ 1º A/O estudante será contemplada/o com apenas uma modalidade de **Auxílio Transporte**.

§ 2º Para calcular a modalidade de **Auxílio Transporte** que o candidato/a selecionado/a terá direito, será utilizado o serviço de pesquisa e visualização de mapas do *Google Maps*, tendo como referência o endereço do/a estudante e o endereço do campus/Cuni, prevalecendo a localização mais distante da residência do/a estudante.

§ 3º A/O estudante selecionada/o para o **Auxílio Transporte** que estiver matriculado apenas em competentes curriculares ofertados de forma remota, não farão jus ao recebimento do auxílio.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 17 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – **Inscrição online no SIGAA:**

a) a inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. solicitação do/s auxílio/s que o/a estudante deseja concorrer (para cada tipo de auxílio requerido, é necessário fazer uma solicitação no SIGAA);
3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no edital (**Anexo I**).

**b) durante o período de inscrição, a/o estudante poderá fazer ajustes em sua inscrição, incluindo ou excluindo documentos;**

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

**d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formado PDF;**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 11 a 15 de julho de 2022.**

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da/o discente manter suas informações de contato (email e telefone) atualizadas no SIGAA.

#### II – Etapa 2 – **Entrevista Social:**

- a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;
- b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da Proaf ([www.ufsb.edu.br/proaf](http://www.ufsb.edu.br/proaf)), conforme cronograma deste edital;
- c) a ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail **[assistenciaestudantil@ufsb.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@ufsb.edu.br)** com o assunto **AUXÍLIO UNIFICADO – AUSÊNCIA EM ENTREVISTA**, com no mínimo um dia de antecedência, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.

Parágrafo único. A/O candidata/o que também realizar inscrição para o processo seletivo de concessão do Auxílio Creche (Edital Proaf 16/2022) realizará entrevista social única, que servirá também para este processo seletivo.

#### III – Etapa 3 - **Resultado:**

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br/proaf](http://www.ufsb.edu.br/proaf)) na aba PROAF contendo os nomes, números de matrículas e campus dos candidatos selecionados para o recebimento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

#### IV – Etapa 4 – **Assinatura do Termo de Outorga:**

a) a/o estudante contemplada/o com os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** deverá enviar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo D) e extrato bancário atualizado da sua conta corrente pelo SIGAA no seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

-> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> TERMO DE OUTORGA – EDITAIS PROAF;

b) o termo deve ser devidamente preenchido pela/o estudante e enviado dentro do prazo estabelecido nesse edital, junto com o extrato bancário atualizado da sua conta corrente;

**c) a/o estudante contemplada/o que não enviar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício e extrato bancário atualizado da sua conta corrente perderá o direito ao/s auxílio/s concedidos;**

d) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente ativa, em seu nome, perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o;

e) não é necessário imprimir o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo D**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Cronograma**

Art. 18 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **11 a 15 de julho de 2022.**

II - Homologação das inscrições: **19 a 25 de julho de 2022.**

III - Resultado das homologações inscrições: **26 de julho de 2022.**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **27 e 28 de julho de 2022.**

V - Resultado dos recursos: **02 de agosto de 2022.**

VI - Entrevistas sociais: **27 de julho a 04 de agosto de 2022.**

VII – Avaliação social: **05 a 08 de agosto de 2022.**

VIII – Divulgação do resultado: **09 de agosto de 2022.**

IX – Recursos à CPAf: **09 e 10 de agosto de 2022.**

X - Divulgação do resultado Pós-CPAf: **15 de agosto de 2022.**

XI - Assinatura do Termo de Outorga: **16 e 17 de agosto de 2022.**

XII - Resultado Final: **24 de agosto de 2022.**

XIII - Primeiro pagamento: **início de setembro (retroativo a julho).**

## **CAPÍTULO IX**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

### **Dos Recursos**

Art. 19 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 20 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso **(Anexo E)** pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso **(Anexo E)**. Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 21 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 22 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições e no CADASTRO PROAF, conforme disposto na alínea d, inciso I, art. 17.

Art. 23 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 24 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 4, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso **(Anexo E)**, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso **(Anexo E)**. Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Vagas e critérios avaliativos**

Art. 25 Serão utilizados **como referência**, a depender das necessidades apresentadas e orçamento disponível, o quantitativo de vagas para este edital:

I – 240 vagas para as quatro modalidades do **Auxílio Alimentação**.

II – 96 vagas de **Auxílio Moradia**.

III – 147 vagas de **Auxílio Transporte** nas modalidades AT1, AT2, AT3 e AT4.

§ 1º As vagas previstas para cada auxílio poderão ser remanejadas entre si, conforme perfil de vulnerabilidade das/os candidatas/os e dotação orçamentária prevista.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

§ 2º Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFSB 2022 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser ampliado ou reduzido.

Art. 26 Serão considerados para seleção dos estudantes beneficiários: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), a identidade de gênero da/o estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante na entrevista social.

Parágrafo único. A homologação documental da/o candidata/o não garante a sua seleção no processo seletivo. A seleção da/o candidata/o para o/s auxílio/s dependerá da avaliação feita pela equipe de assistentes sociais envolvida no processo seletivo, sendo selecionado/a os/as candidatos/as em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Cancelamento dos Auxílios**

Art. 27 O cancelamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações do candidato e/ou do grupo familiar comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição ou entrevista social;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

VII - se o/a estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

Art. 28 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 29 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Pagamento**

Art. 30 O pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

§ 1º O primeiro pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 5º Havendo pagamento indevido, fica o estudante obrigado a devolver, em qualquer caso, o valor integral por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF ou compensação do valor no mês subsequente ao mês de recebimento.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 31 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 32 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 33 A concessão dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 34 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

Art. 35 A inscrição da/o estudante nestas modalidades de Auxílios implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 36 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 37 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 de junho de 2022.

*Amanda Suélen B. Bastos*

**Amanda Suélen Ferreira Bastos**

Pró-Reitora de Ações Afirmativas – Substituta  
Nomeado pela Portaria 115/2022

**Vinicius Simas Moreira Neri**

Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil  
Nomeado pela Portaria 372/2020



**UFSB**  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO SUL DA BAHIA